

LEI MUNICIPAL Nº 1.126, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, a conceder “bolsa auxílio moradia” e a conceder “bolsa auxílio alimentação” aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§ 1º - Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

§ 2º - O “Bolsa Auxílio Moradia” e o “Bolsa Auxílio Alimentação” são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

ARTIGO 2º. O “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O “Bolsa Auxílio Moradia” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Jacupiranga – SP, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira orçamentária.

ARTIGO 3º. O “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá os valores mínimo e máximo de R\$ 371,00 (Trezentos e Setenta e Um Reais) a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – O “Bolsa Auxílio Alimentação” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Jacupiranga – SP, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira orçamentária.

ARTIGO 4º. Cabe ao Departamento Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do “Bolsa Auxílio Moradia” e do “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata a presente Lei.

ARTIGO 5º - Ficam convalidadas a inclusão no PPA, LDO e LOA os valores do Programa contemplados na presente Lei.

ARTIGO 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.



Parágrafo Único – As despesas decorrente da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

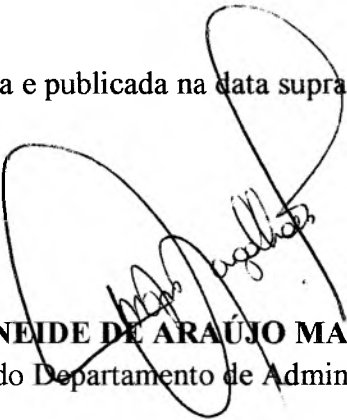
ARTIGO 7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 09 de dezembro de 2013.




OSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra



VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Administração/Planejamento



ELSON KLEBER CARRAVIERI
Chefe da Seção de Assessoria Jurídica